

REGIMENTO DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO E SUCESSÃO DA NEOENERGIA



SUMÁRIO

Capítulo		Página
I.	NATUREZA, OBJETIVO E APROVAÇÃO DO REGIMENTO	03
II.	CONFORMIDADE, INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO	03
	REGIMENTO	
III.	FUNÇÕES DO COMITÊ	04
IV.	COMPOSIÇÃO, INDICAÇÃO E DESTITUIÇÃO DE MEMBROS	05
V.	REUNIÕES DO COMITÊ	07



REGIMENTO DO COMITÊ DE REMUNERAÇÃO E SUCESSÂO DA NEOENERGIA S.A.

CAPÍTULO I NATUREZA, OBJETIVO E APROVAÇÃO DO REGIMENTO

- <u>Artigo 1º</u> O Comitê de Remuneração e Sucessão ("<u>Comitê</u>") da Neoenergia S.A. ("<u>Companhia</u>" ou "<u>Neoenergia</u>") é órgão estatutário de assessoramento permanente e interno vinculado ao Conselho de Administração, com atribuições para informar, analisar e apresentar propostas para o Conselho de Administração dentro do escopo de suas funções previstas neste documento.
- <u>Artigo 2º</u> O Regimento do Comitê de Remuneração e Sucessão ("<u>Regimento</u>") tem como objetivo estabelecer a forma de funcionamento, os objetivos e os princípios de atuação do Comitê, observado o disposto no Estatuto Social, no acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia ("<u>Acordo de Acionistas</u>"), no Sistema de Governança Corporativa da Companhia e na legislação aplicável em vigor, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("<u>Lei das S.A.</u>").
- <u>Artigo 3º</u> O Comitê tem por objetivo auxiliar o Conselho de Administração na supervisão das atividades e decisões sobre remuneração e sucessão dos diretores e demais administradores do grupo Neoenergia ("<u>Grupo</u>") e suas funções serão as estabelecidas neste Regimento.
- <u>Artigo 4º</u> Este Regimento foi elaborado considerando a normativa legal aplicável, bem como as recomendações e melhores práticas de governança reconhecidas e adotadas tanto no Brasil como nos mercados internacionais.
- <u>Artigo 5º</u> Este Regimento e suas alterações devem ser e aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia, a iniciativa própria ou propostos pelo seu Presidente, pelo Presidente do Comitê ou a maioria de seus membros devendo a proposta de alteração acompanhar justificativa sobre as causas e o alcance da alteração pretendida.
- <u>Artigo 6º</u> Este Regimento foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em 07 de fevereiro de 2024 e atualizado pela última vez em 16 de outubro de 2025, conforme divulgado na página web da Companhia.

CAPÍTULO II CONFORMIDADE, INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO, DO REGIMENTO

<u>Artigo 7º</u> - Dúvidas ou divergências na interpretação deste Regimento serão resolvidas pela maioria dos votos dos membros do próprio Comitê ou, em caso de empate, pelo Conselho de Administração da Companhia. A interpretação e a solução de eventuais dúvidas e divergências pelo próprio Comitê devem ser informadas ao Conselho de Administração.



<u>Artigo 8º</u> - Na ausência de regras específicas, as disposições do Estatuto Social da Companhia e do Regimento do Conselho de Administração referentes à operação do Conselho de Administração, desde que não sejam incompatíveis com sua natureza e função, serão aplicáveis ao Comitê. Aos membros do Comitê aplicam-se integralmente as disposições contidas na Lei das S.A., especialmente aquelas que se referem às responsabilidades, deveres, obrigações, limites, impedimentos e vedações aos administradores da Companhia.

<u>Artigo 9º</u> - Os membros do Comitê têm a obrigação de conhecer e cumprir este Regimento, adotando todas as medidas necessárias para este fim, cabendo ao Secretário do Comitê fornecerlhes uma cópia deste instrumento, que também ficará disponível na página web do Comitê e na página web da Neoenergia.

CAPÍTULO III FUNÇÕES DO COMITÊ

Artigo 10 - O Comitê terá as seguintes competências:

- a) propor níveis de remuneração para os principais executivos (Diretores Estatutários), inclusive para remuneração variável em função dos resultados obtidos;
- b) propor a formulação e avaliação dos conceitos de classificação de desempenho dos resultados das diretorias do grupo Neoenergia, inclusive seus Diretores Presidentes;
 O Comitê deve garantir que o Conselho de Administração esteja em condições de avaliar o cumprimento dos objetivos, critérios e métricas estabelecidos no ano anterior, determinando a remuneração variável acumulada pelos diretores executivos naquele ano.

Nesse sentido, o Comitê solicitará, por meio da Secretaria do Conselho de Administração, do Comitê de Auditoria e do Comitê de Sustentabilidade, que cada um deles, respectivamente, confirme, tanto na fase de concepção quanto na de avaliação, que os planos de remuneração variável incluem a assunção de riscos adequada e estão alinhados com a estratégia de desenvolvimento sustentável da Companhia. respectivamente, de acordo com as disposições da Política de Remuneração dos Administradores.

- subsidiar o Conselho de Administração na elaboração da Política de Remuneração dos Administradores, inclusive para a participação nos lucros;
- d) proceder a estudos, análises e propostas a ele requeridos pelo Conselho de Administração no âmbito de sua atuação;
- e) propor políticas e estratégias gerais de recursos humanos do grupo Neoenergia;



- f) planejar e recomendar ações estratégicas para sucessão dos membros da Diretoria Executiva das companhias do grupo Neoenergia;
- g) propor políticas de seleção, avaliação, desenvolvimento e remuneração dos membros da Diretoria Executiva das companhias do grupo Neoenergia;
- h) Avaliar Planos de Sucessão (Promoções e Substituições) das empresas do grupo Neoenergia;
- solicitar a elaboração de pareceres por qualquer consultor especializado ou empresa de consultoria, quando se tratar de matéria cujo teor seja complexo ou controverso; e
- j) avaliar e revisar periodicamente a idoneidade, competência e requisitos de ilibada conduta dos conselheiros da Companhia, das empresas do Grupo, dos comitês e de sua diretoria executiva, bem como avaliar e a manutenção destas condições.

CAPÍTULO IV COMPOSIÇÃO, INDICAÇÃO E DESTITUIÇÃO DE MEMBROS

<u>Artigo 11</u> - O Comitê de Remuneração e Sucessão será composto por, no mínimo, 3 (três) e até 5 (cinco) membros titulares, podendo eles serem membros do Conselho de Administração ou não, designados pelo Conselho de Administração, que poderão ter seus suplentes.

<u>Parágrafo Primeiro</u> - O Comitê terá um Presidente que será eleito pelo Conselho de Administração dentre seus membros ou não e que exercerá as atribuições estabelecidas neste Regimento e outras fixadas pelo Comitê.

<u>Parágrafo Segundo</u> - O Comitê elegerá, dentre seus membros ou não, uma pessoa para atuar como Secretário do Comitê, que exercerá suas atribuições conforme este Regimento e outras diretrizes estabelecidas pelo Comitê ou pelo Conselho de Administração.

Artigo 12 - O Presidente do Comitê terá as seguintes atribuições:

- I. convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- II. cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- III. aprovar as pautas e agendas das reuniões;
- IV. convidar, em nome do Comitê, participantes não membros para as reuniões do Comitê, nos termos deste Regimento;
- V. propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê; e
- VI. praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções.



<u>Parágrafo Único</u> - O Presidente do Comitê informará ao Presidente do Conselho de Administração, quando solicitado, as atividades do Comitê e qualquer ação tomada ou recomendação feita durante as reuniões deste, antes da primeira reunião do Conselho de Administração seguinte às reuniões do Comitê.

<u>Artigo 13</u> - O Comitê disponibilizará na página *web* do Conselho de Administração um Relatório Anual de suas atividades, relativamente ao exercício anterior, até a divulgação dos resultados anuais das empresas do Grupo Neoenergia. O referido Relatório deverá contemplar as reuniões realizadas pelo Comitê e os principais assuntos discutidos, destacando as recomendações feitas pelo Comitê ao Conselho de Administração.

<u>Artigo 14</u> - O Comitê poderá acessar informações, documentos, registros contábeis e não contábeis, contratos, dentre outras informações e documentos necessários para desenvolver suas atividades.

<u>Parágrafo Único</u> - O Comitê poderá propor ao Conselho de Administração, para sua deliberação, a contratação de serviços de consultoria de profissionais externos para o melhor desempenho de suas funções. Tais profissionais deverão submeter relatórios de suas atividades diretamente ao Presidente do Comitê. A contratação desses profissionais deverá ser feita de acordo com as disposições do Estatuto Social da Companhia, bem como dos procedimentos, políticas e/ou instruções internas da Companhia.

<u>Artigo 15</u> - Os membros designados para o Comitê exercerão suas funções no Comitê (i) pelo mesmo prazo de mandato que exercerem suas funções de membros do Conselho de Administração, quando for o caso; ou (ii) pelo prazo de mandato definido pelo Conselho de Administração no ato de sua designação como membro do Comitê.

<u>Parágrafo Único</u> - Os membros do Comitê serão considerados empossados em seus cargos nas respectivas datas de suas designações pelo Conselho de Administração. Os membros que constituem o Comitê e que forem reeleitos como Conselheiros da Companhia irão permanecer em seus cargos no Comitê, sem necessidade de nova eleição.

Artigo 16 - Os membros do Comitê serão imediatamente destituídos de seus cargos:

- a) quando, por qualquer motivo, incluindo renúncia ou destituição, deixarem de exercer a função de Conselheiro de Administração da Companhia, se for o caso; ou
- b) por decisão do Conselho de Administração.



CAPÍTULO IV REUNIÕES DO COMITÊ

<u>Artigo 17</u> - O Comitê irá se reunir quantas vezes forem necessárias, a critério do Presidente do Comitê, para cumprir seus compromissos, mas ao menos quatro (4) vezes por ano e quando solicitado por, no mínimo, metade de seus membros.

<u>Parágrafo Primeiro</u> - O Presidente do Conselho de Administração e/ou o Diretor Presidente da Companhia poderão solicitar reuniões de caráter informativo com o Comitê.

<u>Parágrafo Segundo</u> - Compete ao Presidente do Comitê propor e submeter para aprovação, na primeira reunião do ano em curso, calendário das reuniões ordinárias do respectivo ano.

Artigo 18 - O Secretário do Comitê, a pedido do Presidente, enviará convocação da reunião por qualquer meio eletrônico que permita a comprovação da referida convocação - em especial por meio da página web do Conselho de Administração, ferramenta fundamental para o exercício eficaz das funções do Conselho de Administração e de seus comitês de assessoramento. Alternativamente, a convocação e informações poderão ser remetidas ao endereço de e-mail fornecido pelo membro do Comitê quando de sua designação como membro do Comitê ou Conselho de Administração, conforme o caso. A convocação conterá a pauta a ser discutida e estará acompanhada dos documentos necessários à apreciação dos itens pautados.

<u>Parágrafo Único</u> - A convocação deverá ser fornecida com antecedência mínima de 4 (quatro) a 2 (dois) dias úteis, exceto se houver necessidade de reunião urgente. Será dispensada a necessidade de convocação prévia se todos seus membros estiverem presentes, ou seus suplentes, e, unanimemente, aceitarem a realização da reunião e o debate dos assuntos da pauta.

Artigo 19 - Ao menos 2 (dois) membros do Comitê ou seus respectivos representantes serão necessários e formarão quórum para instalação de reunião do Comitê em primeira convocação, quando o Comitê tiver 3 (três) membros eleitos. Na hipótese em que o Comitê tiver 4 (quatro) ou 5 (cinco) membros eleitos, ao menos 3 (três) membros formarão o quórum para instalação da reunião. Em segunda convocação, em qualquer hipótese, formarão o quórum para instalação ao menos 2 (dois) membros, devendo ser convocada em até mais um dia útil da reunião anterior não instalada.

<u>Parágrafo Primeiro</u> - A reunião será presidida pelo Presidente do Comitê. Na ausência do Secretário do Comitê, o Presidente do Comitê indicará um dos seus membros para irá secretariar a reunião.

<u>Parágrafo Segundo</u> - O Comitê de Remuneração e Sucessão, por deliberação do seu Presidente, poderá realizar reuniões por meio de sistemas de multiconferência ou quaisquer outros meios que permitam o reconhecimento e a identificação dos participantes a distância, a permanente comunicação entre os participantes, independentemente do lugar em que se encontrem, bem como



a sua manifestação, em qualquer caso em tempo real, adotando-se os procedimentos que assegurem que as conexões se realizem mediante plena garantia de identidade dos participantes, o dever de sigilo e a proteção do interesse social em preservar o acesso à informação que se transmite e que se gera durante a reunião, às decisões que nela se produzam bem como os compromissos que se adotem, devendo os membros do Comitê observar os protocolos de segurança e privacidade estabelecidos pela Companhia. Os membros presentes serão considerados participantes de uma mesma e única reunião, que será considerada realizada na sede social.

<u>Parágrafo Terceiro</u> - Todas as ações tomadas pelo Comitê deverão ser adotadas pela maioria dos votos dos membros presentes à reunião ou representados. No caso de empate, o Presidente terá o voto decisivo.

<u>Parágrafo Quarto</u> - As matérias analisadas pelo Comitê, a critério do seu Presidente ou da maioria de seus membros, poderão ser objeto de relatórios e propostas que não vincularão a deliberação do Conselho de Administração.

<u>Parágrafo Quinto</u> - O Secretário do Comitê reduzirá cada reunião a termo, em ata própria, a qual deverá ser, após a reunião revisada e assinada pelos seus membros e disponibilizada na página web do Conselho de Administração com pelo menos 01 (um) dia de antecedência da reunião do Conselho de Administração. As atas poderão ser assinadas por meio de assinatura digital.

<u>Parágrafo Sexto</u> - Qualquer ação necessária poderá ser tomada, pelo Comitê, sem realização de reunião, caso, mediante solicitação do Presidente do Comitê, todos os membros do Comitê consintam por escrito, por meio de carta, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico adequado. Os consentimentos por escrito serão arquivados juntamente com a ata das reuniões do Comitê.

<u>Parágrafo Sétimo</u> - O membro do Comitê que, efetivamente e de acordo com a lei, tenha conflito de interesse com determinada matéria a ser apreciada pelo Comitê, deverá informar essa circunstância ao Presidente do Comitê e não participará da parte da reunião em que a matéria estiver sendo apreciada, mas poderá ser convidado para prestar informações. O membro do Comitê que tenha sido reputado justificadamente em conflito de interesse pode objetar tal fato ao Presidente do Conselho de Administração, que deverá resolver a questão

<u>Artigo 20</u> - O membro do Comitê que estiver impossibilitado de comparecer a determinada reunião do Comitê deverá informar ao Presidente do Comitê previamente à reunião, por meio do Secretário, o nome de seu suplente, o qual poderá representá-lo exclusivamente naquela reunião.

<u>Parágrafo Primeiro</u> - Mediante solicitação do Presidente do Comitê, os membros do Conselho de Administração da Neoenergia poderão ser convidados a participar de reuniões, sem direito a voto.



<u>Parágrafo Segundo</u> - O Presidente do Comitê poderá também solicitar, por meio do Secretário do Comitê, com cópia, a seu critério, ao Presidente do Conselho de Administração e ao Diretor-Presidente da Companhia, o comparecimento de qualquer diretor, gerente ou funcionário da Companhia, bem como qualquer membro integrante dos conselhos de administração de sociedades nas quais a Companhia tenha participação, cuja indicação tenha sido proposta pela Companhia, desde que não haja impedimentos legais para tal.

<u>Parágrafo Terceiro</u> - As pessoas que não sejam membros do Comitê não podem assistir às partes da reunião em que sejam tratados aspectos que não sejam do âmbito das suas competências ou funções, salvo em casos específicos sob justificativa que deverá constar da respectiva ata da reunião.